



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, nº 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

PORTARIA Nº 049/2023, DE 31 DE OUTURO DE 2023.

Instaura Processo Administrativo para apuração das denúncias contidas na Recomendação Administrativa nº 006/2022, oriunda da 2ª Promotoria da Comarca de Ibaiti/PR, em desfavor da Servidora Danielle Ruthiane Silvas de Moraes.

O Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o contido na Recomendação Administrativa nº 006/2022, encaminhado pela 2ª Promotoria da Comarca de Ibaiti, da lavra do Dr. Adilton Luiz Dall'Oglio Junior à este Município, onde requer seja realizada investigação possível acumulação indevida de cargos pela servidora DANIELLE RUTHIANE SILVAES DE MORAES, e possíveis prejuízos ao erário municipal em razão de possível descumprimento de carga horária pela servidora em questão;

CONSIDERANDO as determinações do artigo 151 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Mairinck, fica determinado a instauração do processo administrativo para apuração dos fatos apontados pela 2ª Promotoria da Comarca de Ibaiti/PR, de acordo com as determinações desta Portaria.

RESOLVE

I – INSTAURAR

Art. 1º PROCESSO ADMINISTRATIVO em relação à servidora DANIELLE RUTHIANE SILVAES DE MORAES, Servidora Pública Municipal de Conselheiro Mairinck, ocupante do cargo de Professora, em razão das denúncias recebidas.

Art. 2º O Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais faculta ao poder público Municipal a instauração de processo administrativo, estando dispostas as normas legais na Capítulo III, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992.

II - DETERMINA

Art. 3º Para fins de instrução do Processo Administrativo fica designada a Comissão Processante Permanente, conforme especificação da Portaria nº 020/2023, composta de 03 (três) servidores efetivos, sendo o primeiro revestido na qualidade de Presidente, o segundo Secretário e o terceiro Membro Vogal, como segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, nº 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

1º. Presidente: **NATAN ROSISCA - CI-RG nº 9.286.412-0**

2º. Membro/Secretário: **CARLOS ALBERTO DA SILVA – CI-RG nº 4.068.766-1**

3º. Membro Vogal: **ALBERTO VEIGA FERREIRA – CI-RG nº 3.952.075-3**

Art. 4º Fica designado o Procurador Jurídico do Município Dr. Luciano Marcelo Dias Queiroz, para assessorar juridicamente a comissão designada a instrução do Processo Administrativo.

Art. 5º Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para anotação na ficha funcional da Servidora.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos em no máximo 60 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes que manifestar necessária para a instrução processual, conforme determina o artigo 154, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

Art. 8º Além das normas especificadas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação do seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para a análise e constatação mais fiel do que efetivamente possa ter ocorrido.

Art. 9º Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á à Interessada, ou a seu procurador, devidamente constituído, o exame dos autos para formulação de suas considerações, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todos, em processo administrativo, a garantia de ampla-defesa e contraditório.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE / CITE-SE / INTIME-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (31/10/2023).

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal